

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA 13ª VARA FEDERAL DE CURITIBA, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ.

Ref.: *Lawfare*. Propositura de diversas ações e investigações sem materialidade contra o Peticionário. Sucessivo bloqueio de todos os bens e valores por ele lícitamente auferidos. Impossibilidade de o Peticionário manter sua própria subsistência, bem como a subsistência de sua família. Impossibilidade, ainda, de o Peticionário exercer o direito de defesa. Violação às garantias constitucionais da dignidade da pessoa humana, do contraditório e da ampla defesa apta gerar a nulidade de todos os processos, afora os demais vícios que os inquinam.

Medidas Assecuratórias n. 5050758-36.2016.4.04.7000/PR

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA (Primeiro Peticionário) e o ESPÓLIO DE MARISA LETÍCIA LULA DA SILVA (Segundo Peticionário), qualificados nos autos em epígrafe, vêm, por seus advogados que abaixo subscrevem, à presença de Vossa Excelência expor e requerer o que segue.

1. Sob o fundamento de garantir o adimplemento das obrigações pecuniárias decorrentes da condenação criminal ocorrida na ação penal n. 5046512-94.2016.404.7000/PR, este Juízo houve por bem expedir ordem de bloqueio que alcançou *todos* os bens e valores dos **Peticionários** existentes à época¹. Outrossim, mesmo após a declaração da *extinção da punibilidade* da Sra. Marisa Letícia Lula da Silva, em razão de seu *falecimento*, foi mantida indevidamente a constrição sobre os bens a ela pertencentes por força da meação.

2. Posteriormente, o Juízo da 1ª Vara das Execuções Fiscais Federais da Subseção Judiciária de São Paulo - SP concedeu medida liminar requerida pela Fazenda Nacional nos autos da Ação Cautelar Fiscal n. 5002649-76.2018.4.03.6182/SP (**Doc. 01**²). Em razão deste *decisum*, efetivou-se o bloqueio de valores existentes nas contas bancárias do **Primeiro Peticionário** e, também, de valores aplicados em planos de previdência privada (**Doc. 02**). Com base na mesma decisão, foram bloqueados *todos* os valores existentes nas contas da LILS Palestras Ltda., empresa na qual o **Peticionário** é sócio e por meio da qual ele realizava palestras no Brasil e no exterior (**Doc. 03**).

3. Diante desse cenário, o **Primeiro Peticionário não dispõe de qualquer valor atualmente para fazer frente às despesas necessárias à sua subsistência e de sua família.**

4. Da *mesma* forma, o **Primeiro Peticionário não dispõe de qualquer recurso para exercer seu direito fundamental à ampla defesa.** Com efeito, não há *recursos disponíveis* para que o **Primeiro Peticionário** possa se *defender* das indevidas imputações que lhe foram dirigidas por meio de diversas ações judiciais — dentro da realidade do *lawfare* há tempos denunciada.

5. Cumpre destacar, a despeito de as acusações formuladas contra o **Primeiro Peticionário** serem *desprovidas de qualquer materialidade*, estão elas espalhadas em **08 ações penais** que tramitam em Brasília/DF e Curitiba/PR, a saber: **(i)** AP nº 0042543-76.2016.4.01.3400/DF; **(ii)** AP nº 0016093-96.2016.4.01.3400/DF; **(iii)** AP nº 1001341-34.2018.4.01.3400/DF; **(iv)** AP nº 0076573-40.2016.4.01.3400/DF; **(v)** AP nº 0037544-46.2017.4.01.3400/DF; **(vi)** AP nº 5021365-32.2017.4.04.7000/PR; **(vii)** AP nº 5063130-17.2016.4.04.7000/PR; e **(viii)** AP nº 5046512-94.2016.4.04.7000/PR.

¹ Referida ação penal encontra-se sob a jurisdição do Tribunal Regional Federal da 4ª. Região. No último dia 23.04 a defesa técnica do Peticionário interpôs recursos dirigidos aos Tribunais Superiores que aguardam exame de admissibilidade pelo TRF4.

² Tendo em vista que o processo tramita em segredo de Justiça, este, assim como os demais documentos serão protocolados em sigilo.

6. Para a realização da ampla defesa na *extensão* garantida pelo texto constitucional, há necessidade de contratação de *técnicos* em diversas áreas (auxiliares técnicos), inclusive em virtude das *perícias* que estão sendo realizadas. Também é necessário custear o *deslocamento* desses auxiliares técnicos e dos advogados e demais profissionais envolvidos³ e promover o pagamento de outros valores a exemplo das *custas e emolumentos processuais* (quando há exigência legal).

7. Como viabilizar essa defesa — na extensão promovida pelo texto constitucional, insista-se — se este Juízo e a Fazenda Nacional bloquearam todos os recursos do **Primeiro Peticionário**?

8. Afora o caráter frívolo das acusações, próprio do *lawfare*, agora se pretende *asfixiar* a defesa pela completa ausência de recursos?

9. Como dizer-se que o Estado de Direito não está em *xequê* se é negado ao **Primeiro Peticionário** o direito à própria *subsistência* e, ainda, ao *elementar direito de defesa*, em razão do açodado bloqueio de *todos* os seus recursos de origem *lícita*? Como suportar os *custos* de uma defesa diante desse cenário?

10. Com efeito, a exemplo desses custos, cumpre lembrar que, até o presente momento, foram designadas 28 audiências relativas à ação penal n°. 5021365-32.2017.4.04.7000/PR, nas quais, por óbvio, os defendentes do **Primeiro Peticionário** terão que se *deslocar* para diversos locais do País, exigindo gastos com passagens aéreas e demais despesas decorrentes da viagem.

11. Além disso, as ações propostas contra o **Primeiro Peticionário** naturalmente demandam *apoio técnico*, de forma que a contratação de

³ Registre-se que apenas os profissionais do escritório Teixeira, Martins & Advogados realizaram mais de 500 deslocamentos para cumprir agendas de audiências, julgamentos, dentre outras coisas.

profissionais com o conhecimento para a análise e valoração de documentos, na condição de *assistentes técnicos*, mostra-se essencial para a ampla defesa.

12. A propósito, um bom exemplo de como os referidos gastos são fundamentais para o exercício da ampla defesa pode ser aferido nas ações penais n. 5063130-17.2016.4.04.7000/PR e 5021365-32.2017.4.04.7000/PR. Nestas ações estão sob perícia os sistemas de informática de alta complexidade, supostamente utilizados para o gerenciamento de ilícitos pelo Grupo Odebrecht e que são empregados pelos acusadores para imputar ilicitudes ao **Primeiro Peticionário**. Naturalmente que, diante de uma situação grave como essa - em que uma acusação baseada em elementos técnicos de contabilidade e informática pode suprimir a liberdade - é essencial a contratação de *peritos* especialistas nessas áreas para conhecimento e contestação, isto é, para o exercício mínimo do contraditório e da ampla defesa (art. 5º, LV, CR).

13. Ainda como exemplo, veja-se que na ação penal nº 0076573-40.2016.4.01.3400/DF, vem sendo constantemente demandado ao **Peticionário** que providencie a tradução juramentada de documentos para os idiomas sueco e francês, sempre com o intuito de cumprir Cartas Rogatórias expedidas para a inquirição de testemunhas essências ao processo (**Doc. 04**).

14. As garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa passam a ser mero *discurso retórico* do Estado se não for dado ao jurisdicionado o direito de utilizar-se de seus recursos para promover sua defesa.

15. Em reforço, o Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos (Decreto nº 592/1992), em seu artigo 14.2, “b” e “d”, assegura a toda pessoa acusada, entre outras garantias, a ampla defesa, valendo-se de todos os meios necessários para exercê-la, e o direito de contratar defensor de sua escolha:

ARTIGO 14

São Paulo
R. Pe. João Manuel 755 19º andar
Jd Paulista | 01411-001
Tel.: 55 11 3060-3310
Fax: 55 11 3061-2323

Rio de Janeiro
R. Primeiro de Março 23 Conj. 1606
Centro | 20010-904
Tel.: 55 21 3852-8280

Brasília
SAS Quadra 1 Bloco M Lote 1
Ed. Libertas Conj. 1009
Asa Sul | 70070-935
Tel./Fax: 55 61 3326-9905

3. Toda pessoa acusada de um delito terá direito, em plena igualdade, a, pelo menos, as seguintes garantias:

b) De dispor do tempo e dos **meios necessários** à preparação de sua defesa e a comunicar-se com defensor de sua escolha;

d) De estar presente no julgamento e de **defender-se pessoalmente ou por intermédio de defensor de sua escolha**; de ser informado, caso não tenha defensor, do direito que lhe assiste de tê-lo e, sempre que o interesse da justiça assim exija, de ter um defensor designado ex-offício gratuitamente, se não tiver meios para remunerá-lo;

16. Registre-se, por oportuno, que o mesmo tema aqui discutido já foi objeto de análise *alhures*.

17. A Suprema Corte dos Estados Unidos, por exemplo, que já teve algumas de suas decisões citadas em manifestações proferidas por este Juízo, no precedente *Luis vs. United States*, declarou que o congelamento de bens e valores não originados (*untainted assets*) de práticas ilícitas e necessários para a defesa representa supressão da garantia de escolha de defensor, tutelada pela Sexta Emenda daquele País (*right to hire counsel of choice*). A despeito das diferenças existentes entre os sistemas jurídicos brasileiro e norte-americano — o que impede a importação de conceitos daquele País para o nosso, especialmente na área penal, que pressupõe a **legalidade estrita** —, o direito de defesa é universal. E esse conceito do *tainted money* é importante para diferenciar a possibilidade de o acusado utilizar de seus recursos, desde que lícitos, para promover sua defesa.

18. Naquele julgamento realizado pela Suprema Corte Norte-Americana, a *American Bar Association* e a *National Association of Criminal Defense Lawyers* atuaram como *amicus curiae*, defendendo o direito da autora, a Sra. Sila Luis e de diversos outros réus que se encontravam na mesma situação. Veja-se o seguinte trecho da manifestação da *National Association of Criminal Defense Lawyers*:

Mais de duas décadas atrás, este Tribunal decidiu que a Sexta Emenda não protege os ativos de um réu em processo criminal de contenção e confisco se resultantes de conduta criminosa, mesmo quando eles são necessários para

manter a defesa. Ao fazê-lo, a Corte concluiu que o ‘forte’ interesse do governo em uma confissão completa de tais bens superava qualquer interesse que um réu pudesse ter em usar seus alegados ‘ganhos ilícitos’ para financiar sua defesa criminal. À luz desses imperativos urgentes, sustentou a Corte, um réu pode ser impedido pelo governo de pagar por advogados com o que pode ser potencialmente determinado (no final do processo criminal) como ‘o dinheiro de outra pessoa’.

(...)

Este Tribunal há muito reconheceu que a Sexta Emenda garante não apenas que um réu tem o direito de se defender, mas também que, a menos que seja indigente, o acusado tem o direito manter o advogado de sua escolha. Este direito constitucional é fundamental, e sua privação indevida compromete tanto a garantia individual de um processo penal justo quanto a integridade do sistema de justiça criminal de forma mais ampla.

(...)

Se o direito da Sexta Emenda ao conselho de escolha for mais do que uma letra morta, no mínimo, exige que um réu seja autorizado a usar ativos não contaminados para financiar sua defesa.

19. Indubitável que o bloqueio de todos os bens e valores dos **Peticionários — todos de origem comprovadamente lícita, insista-se —** está impedindo o pagamento de custos inerentes à defesa, como exposto acima, além da própria subsistência do **Primeiro Peticionário** e de sua família, o que é incompatível com as garantias constitucionais da *dignidade da pessoa humana* (CF/88, art. 1º, III), do *contraditório* e da *ampla defesa* (CF/88, art. 1º, LV). Afora os diversos outros vícios já existentes e apontados nos respectivos autos, a *impossibilidade* de exercer tais garantias constitucionais deverá macular os processos de *nulidade absoluta*, como será suscitado em momento oportuno.

20. Diante do exposto, requer-se, após a oitiva do Ministério Público Federal:

- a) Seja desbloqueada a totalidade dos valores que pertencem à **Segunda Peticionária** em razão da meação, como já requerido anteriormente, diante da

declaração da extinção da punibilidade da Sra. Marisa Letícia Lula da Silva,
decorrente de seu falecimento;

- b) Sejam desbloqueados, na totalidade ou em parte, a fim de evitar *nulidade* dos processos acima referidos por *impossibilidade de exercício da ampla defesa*, os valores que pertencem ao **Primeiro Peticionário**, pois não estão vinculados a qualquer ilicitude e têm origem certa e já conhecida deste Juízo, conforme Parecer Técnico juntado aos autos — comunicando-se a prolação de tal *decisum* à Fazenda Nacional e ao Juízo da 1ª Vara das Execuções Fiscais Federais da Subseção Judiciária de São Paulo (SP).

Termos em que,
Pede deferimento.

De São Paulo (SP) para Curitiba (PR), 27 de abril de 2018.

CRISTIANO ZANIN MARTINS
OAB/SP 172.730

VALESKA TEIXEIRA Z. MARTINS
OAB/SP 153.720

JOSÉ ROBERTO BATOCHIO
OAB/SP 20.685

KAÍQUE RODRIGUES DE ALMEIDA
OAB/SP 396.470

MARCELO PUCCI MAIA
OAB/SP 391.119